



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - BA

Quinta-feira • 21 de março de 2024 • Ano XII • Edição Nº 343

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 035/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS

<http://cmcabaceirasdoparaguacuba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 035/2023)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE, NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada a Av. Navio Negroiro, 574, Centro, na cidade de Cabaceiras do Paraguaçu, inscrita no CNPJ sob no. **13.866.975/0001-49**, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Israel Jesus da Silva, portador do RG nº 1145652522 e inscrito no CPF sob nº 021.204.315-31, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada Rua Duque de Caxias, 56, Centro, Cruz das Almas - BA, CEP: 44.380-000, neste ato representado pelo Sócio, Sr. Paulo Anderson Nascimento Santana, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 37.118, inscrito no CPF sob nº 024.631.445-13, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes Inexigibilidade de Licitação nº I006-2023, iniciado através do processo administrativo n.º 039-2023, e disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 035-2023 originado do Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº I006-2023, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA PROMOVER O ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA JURÍDICA NA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO.

Pelo instrumento de contrato citado na Cláusula anterior fica prorrogado o mesmo dentro do seguinte período, 31 (trinta e um) de janeiro de 2024 à 30 (trinta) de junho de 2024. O contrato poderá ser renovado, conforme se verifica as condições previstas no Art. 107, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 22 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
CONSTRATANTE

PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____